
POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE E A (IN)SEGURANÇA NA FRONTEIRA DO BRASIL-FRANÇA

FREITAS, Priscila Barbosa¹
PORTILHO, Alexandre Marcondys Ribeiro²

Recebido (Received): 02/06/2023 Aceito (Accepted): 05/08/2023

Como citar este artigo: FREITAS, P.B.; PORTILHO, A.M.R. Povos indígenas do Oiapoque e a (in)segurança na fronteira do Brasil-França. **Geoconexões online**, v.3, n.2, p.35-50, 2023

RESUMO

Este artigo teve como objetivo contextualizar as territorialidades dos povos indígenas diante das fragilidades ocasionadas pelo contexto de fronteira no Rio Oiapoque, que marca a divisa entre o Brasil e a Guiana Francesa. Nessa região, diversas atividades ilícitas afetam as comunidades indígenas, e a efetividade das políticas públicas de segurança para enfrentar essas inseguranças é limitada devido a fatores socioeconômicos e à falta de diálogo transfronteiriço entre as autoridades competentes dos Estados (Brasil-Guiana Francesa/França) e os povos indígenas que habitam essa fronteira.

Palavras-chave: Fronteira, Oiapoque, Povos indígenas.

Social Cartography and Mind Maps: The Importance of Qualitative Approaches in Geography Education.

ABSTRACT:

This article aimed to contextualize the territorialities of indigenous peoples in the face of vulnerabilities arising from the border context in the Oiapoque River, marking the border between Brazil and French Guiana. In this region, various illicit activities affect indigenous communities, and the effectiveness of public security policies to address these insecurities is limited due to socioeconomic factors and the lack of cross-border dialogue between competent authorities of the states (Brazil-French Guiana/France) and the indigenous peoples inhabiting this border.

Keywords: Border, Oiapoque, Indigenous peoples

¹ Indígena da etnia Karipuna, graduada em Licenciatura Intercultural Indígena e Direito pela Universidade Federal do Amapá – Campus Binacional de Oiapoque. E-mail priscila.oyk@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5295-548X>

² Advogado e Professor de Processo Penal do Curso de Direito da Universidade Federal do Amapá – Campus Binacional. E-mail: marcondys@unifap.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5295-548X>

Introdução

Este artigo tem como objetivo contextualizar as territorialidades dos povos indígenas diante das fragilidades decorrentes do contexto de fronteira no Rio Oiapoque, que marca a divisa entre o Brasil e a Guiana Francesa. Nessa região, diversas atividades ilícitas afetam suas comunidades, e a eficácia das políticas públicas de segurança para lidar com as inseguranças causadas por fatores socioeconômicos e pela falta de diálogo transfronteiriço entre os órgãos competentes dos estados (Brasil-Guiana Francesa/França) e os povos indígenas que habitam essa fronteira é limitada.

Os povos indígenas do lado brasileiro do Rio Oiapoque descrevem, em diversos documentos, suas relações com o território na zona de fronteira. Esses documentos resultam de suas reuniões e assembleias, bem como de documentos oficiais, como o Plano de Vida (2009), o Protocolo de Consulta (2019) e o Plano de Gestão Ambiental (2013) dos Povos Indígenas de Oiapoque. Além disso, originam-se de normas internas adotadas pelas comunidades, como o Acordo de Pesca da Terra Indígena Juminã e comunidades ribeirinhas do entorno, demonstrando seu empenho ativo em buscar mecanismos sociais para se relacionar com os governos e encontrar alternativas para combater a violência e as vulnerabilidades sociais que enfrentam.

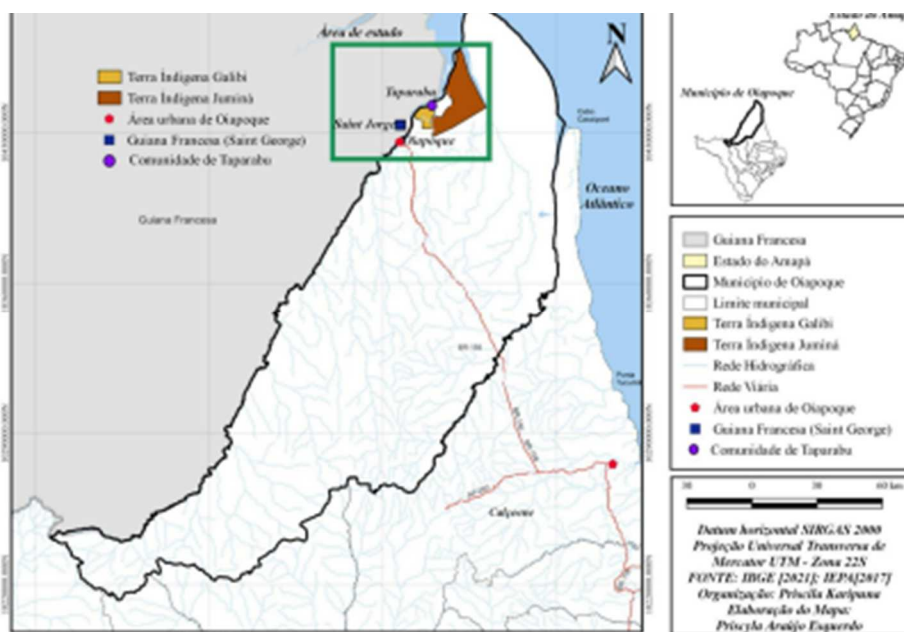
A falta de segurança e vigilância pública nos territórios indígenas é um tema central deste trabalho, assim como a explicação das territorialidades vivenciadas, que vão além das fronteiras impostas pelos estados nacionais vizinhos. O livre trânsito dos povos indígenas é um direito humano consagrado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o direito à segurança e à proteção de seus territórios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF/1988). No entanto, uma política pública negligenciada por décadas conferiu ao Rio Oiapoque a alcunha popular de "terra sem lei", que este trabalho humildemente tenta desmistificar, apresentando experiências bem-sucedidas de luta social do movimento indígena, que busca incessantemente mudar essa realidade para garantir seu bem-estar no presente e para as gerações futuras.

1 TERRITORIALIDADE DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE NA FRONTEIRA NO EXTREMO NORTE DO BRASIL

Na região do Oiapoque, quatro povos (Galibi Kali'na, Galiby-Marworno, Karipuna, Palikur-Arukwayene) ocupam um território composto por três terras indígenas (Terra Indígena Uaçá, Terra Indígena Galibi e Terra Indígena Juminã), que foram demarcadas e homologadas como resultado da perseverante luta dos povos da região e de sua eficiente organização sociopolítica. Eles possuem representatividade tanto em suas bases locais quanto nos âmbitos regional, nacional e internacional.

O município de Oiapoque encontra-se no extremo norte do Estado do Amapá, a cerca de 600 quilômetros da capital do Estado, Macapá. Sua sede abrange uma área de 23.034,392 km² e possui uma população estimada em 28.534 habitantes, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023). O município foi estabelecido por meio da lei nº 7.578, datada de 23 de maio de 1945, e compreende três distritos: Oiapoque, Clevelândia e Vila Velha. Além disso, faz fronteira com os municípios de Calçoene, Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Laranjal do Jari e com a Guiana Francesa, sendo o rio Oiapoque sua divisa internacional.

Figura 1 Mapa de localização do Município de Oiapoque



Fonte: IBGE, 2021 e IEPA, 2017. Organização: Priscila Karipuna

O município de Oiapoque abriga uma população diversificada, composta por povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos tradicionais. Entre os povos indígenas, os Karipuna estão presentes nas três terras indígenas e também na sede do município, predominando

nas margens dos rios Curipi, BR-156 e Oiapoque. Eles são falantes da língua Kheoul e do português. Os Galibi-Marworno também habitam as três terras indígenas e a sede do município, com ocupação predominante nas margens dos rios Uaçá, BR-156 e Oiapoque. Este grupo é descendente dos povos Caribe e Aruake e fala a língua Kheoul, com diferenças linguísticas em relação aos Karipuna, além do português.

O povo Palikur-Arukwayene também tem aldeias nas três terras indígenas, sendo a maioria localizada na região do Rio Urukawa. Seus clãs falam o Palikur Parikwaki, da família Aruake, além das línguas Kheoul e português. Por fim, o povo Galibi Kali'na reside na margem direita do Rio Oiapoque, na Terra Indígena Galibi, sendo originários da Guiana Francesa. Eles falam a língua Kali'na, Kheoul e português (FREITAS, 2016).

Estima-se que aproximadamente 8.000 indígenas vivam nas aldeias de Oiapoque, com cerca de 1.000 deles em contexto urbano na própria cidade (DSEI, 2019, apud IEPE, 2020). Nas terras indígenas, essa população está distribuída em 66 aldeias (CCPIO, 2023).

Na Guiana Francesa, localizada à margem esquerda do rio Oiapoque, também há comunidades dos povos Karipuna, Galibi-Marworno, Palikur e Wajãpi do Camopi, que habitam áreas ao longo do rio e no município de Saint-Georges. Essas comunidades foram separadas pela fronteira política entre o Brasil e a Guiana Francesa, assunto que este trabalho tem como objetivo contextualizar, destacando as relações e fragilidades decorrentes dessa divisão nas terras indígenas da região fronteira.

Os povos indígenas têm uma percepção e noção de fronteira que difere da dos não indígenas. Para eles, os limites entre o Brasil e a Guiana Francesa não refletem a territorialidade indígena, pois eles circulam livremente há décadas e séculos por seus rios, mantendo relações familiares em ambas as margens do rio Oiapoque. A fronteira não é vista como uma barreira por eles, mas como um caminho. Essa percepção está alinhada com os conceitos tradicionais de território e territorialidade, em contraste com a imposição da concepção de Estado dos não indígenas.

Denise Maldini (1997) destaca que a territorialidade é uma representação coletiva que organiza a visão do espaço. A transformação do espaço em território é um processo de representação coletiva por meio do qual os grupos humanos constroem sua relação com o ambiente em que vivem. Para os povos indígenas, essa representação é intrinsecamente ligada à natureza e à cultura.

É importante ressaltar que os territórios indígenas, demarcados ou não pela sociedade envolvente, fazem parte da territorialidade de cada povo (LITTLE, 2018). A percepção e

noção de territorialidade não se limitam ao território demarcado, um direito conquistado por meio da luta indígena na Assembleia Constituinte e consagrado na Constituição de 1988 (BRASIL, CF/1988). É uma perspectiva que vai além do conceito jurídico, sendo fundamental compreendê-la sob uma perspectiva antropológica, distinguindo território de territorialidade.

Segundo Soja (1971), territorialidade é um comportamento associado à organização do espaço em esferas de influência ou territórios claramente delimitados, que têm características distintas e podem ser considerados, em parte, como exclusivos de quem os ocupa e define. Robert David Sack (1986) a define como as formas de controle exercidas por um grupo sobre uma determinada área, ou seja, o território. Portanto, a territorialidade representa a inter-relação entre espaço e sociedade (MALDI, 1997).

Na educação indígena, compreender e reconhecer o espaço em que um povo vive e dedicar-se a educar as novas gerações é crucial. Isso permite que eles aprendam a viver em harmonia com as diversas dimensões espaciais, incluindo os recursos naturais e as dimensões espirituais do território. Essa educação compõe a subjetividade do território, que é a essência do conceito de territorialidade e está relacionada à percepção dos povos indígenas sobre o espaço.

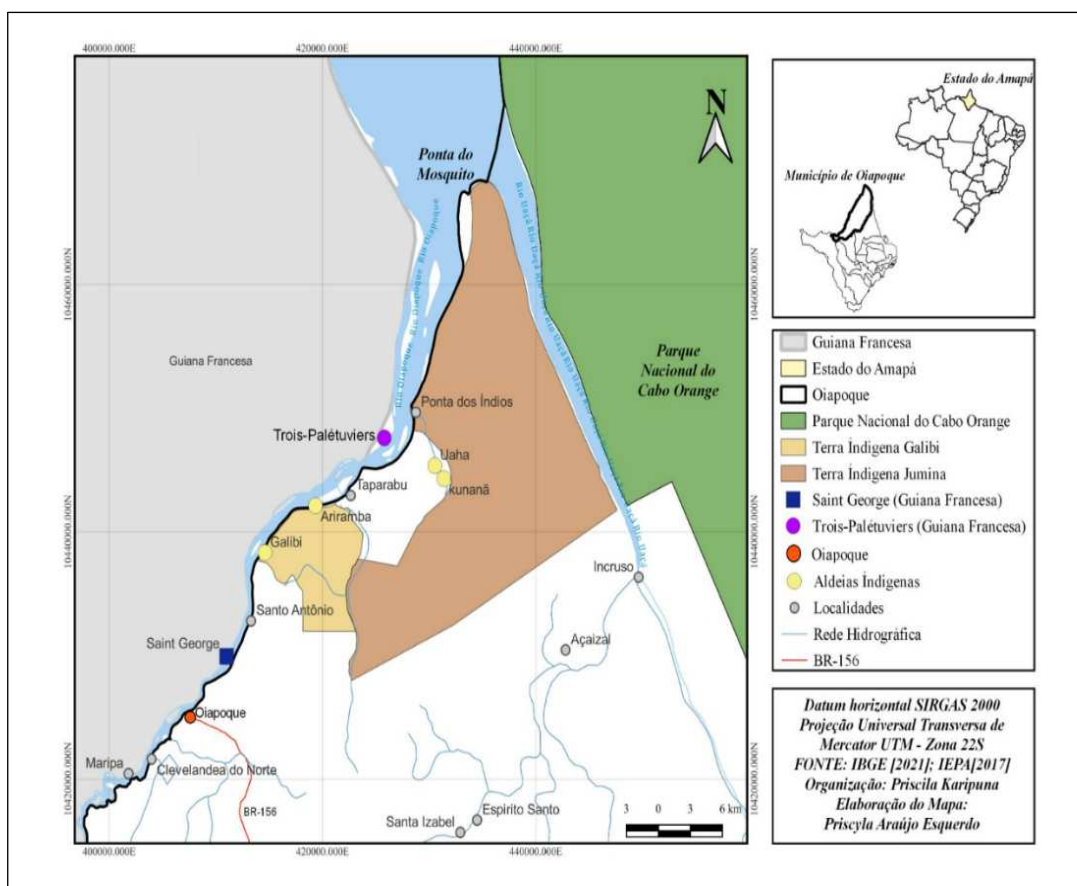
Infelizmente, os Estados nacionais, Brasil e França, juntamente com suas instituições de segurança pública, ainda não compreendem e respeitam esse modo de vida. Os povos indígenas precisam constantemente criar estratégias e espaços de diálogo contínuo com as instituições nacionais de ambos os países para garantir que suas territorialidades sejam respeitadas.

A discussão governamental sobre segurança pública ao longo do rio Oiapoque, por muito tempo, negligenciou essa territorialidade. Os comitês de ação não incluem representantes indígenas, embora sejam as pessoas diretamente afetadas por esse processo. Os povos indígenas, comunidades quilombolas e ribeirinhas são os mais prejudicados pelos crimes que ocorrem nessa fronteira, mas têm pouca oportunidade de serem ouvidos (AIRO, 2017; 2018; 2019; 2022).

Em assembleias comunitárias que contam com a participação de representantes governamentais, são frequentes os relatos de assaltos, roubos e furtos de embarcações. Os povos indígenas das terras indígenas ao longo do rio Oiapoque, como Galibi e Juminã, enfrentam ameaças quando tentam proteger seus territórios contra invasões. Nesse cenário, as lideranças das organizações indígenas se empenham continuamente na defesa de suas territorialidades, muitas vezes colocando em risco suas vidas.

As terras indígenas do Oiapoque compreendem um território oficialmente demarcado e homologado há muitos anos: a Terra Indígena Uaçá foi demarcada em 1991 (com 470.164 hectares), em sua maioria possui lagos e campos alagados; a Terra Indígena Galibi foi demarcada em 1981, com 6.889 hectares, predominante constituída de terras firmes; e a Terra Indígena Juminã foi demarcada em 1992, e possui 41.601 hectares, com predominância de formação de lagos (CCPIO, 2019). Essas duas últimas terras estão localizadas à margem direita do rio Oiapoque, e suas aldeias e comunidades são as mais fragilizadas neste contexto de fronteira.

Figura 2 Mapa da área de estudo (Rio Oiapoque - Terras Indígenas Galibi e Juminã. Fonte: IBGE, 2021 e IEPA, 2017. Organização: Priscila Karipuna.



Para Maldí (1997), a fronteira pode ser definida tanto como uma construção ideológica, cultural e política, quanto como um conjunto de fenômenos concretos identificáveis no campo das representações. Mesmo em sua materialidade, a fronteira sempre exprime uma dimensão simbólica que transcende o aspecto puramente local do fenômeno. Em outras palavras, para os povos indígenas, a construção simbólica da fronteira respeita sua territorialidade, que é onde seus parentes sempre viveram. Portanto, nesse contexto, há a necessidade de livre

trânsito, em conformidade com os direitos dessa diversidade de construções territoriais.

Esse respeito não apenas encontra justificativa no âmbito das construções antropológicas, mas também nas políticas da sociedade envolvente. Em um passado recente, antes do fim do Contestado Franco-Brasileiro (1900), os povos indígenas da região não eram reconhecidos como brasileiros ou franceses. Por essa razão, eles têm parentes em ambos os lados da fronteira até hoje, com vínculos constantes que não se perderam devido à divisão internacional das fronteiras.

Dessa forma, o território indígena é compreendido pelos povos indígenas como um espaço sagrado. Todos os anos, eles realizam mutirões de limpeza dos marcos, limites e vigilância de suas terras para garantir a autonomia territorial. Os indígenas de ambos os lados dos rios colaboram nesse processo em Oiapoque.

Esses mecanismos de defesa servem para proteger as riquezas naturais, incluindo a fauna e a flora, bem como para garantir seus direitos de modo geral. As lideranças indígenas da região se esforçam para estabelecer acordos legais e instrumentos que possam orientar o Estado em sua relação com os povos indígenas. Isso inclui documentos como o Plano de Vida (2009), o Protocolo de Consulta (2019), o Plano de Gestão Ambiental/PGTA (2013) dos Povos Indígenas de Oiapoque, além de normas internas adotadas pelas comunidades, como o Acordo de Pesca da Terra Indígena Juminã e comunidades ribeirinhas do entorno (FREITAS, 2016).

Essa última experiência foi bem-sucedida e serve como exemplo de diálogo e ação para inibir os ilícitos que afetam as comunidades indígenas e ribeirinhas em ambos os lados do rio Oiapoque. O Acordo de Pesca da Terra Indígena Juminã e comunidades ribeirinhas do entorno foi estabelecido em 2016 e permitiu que as comunidades envolvidas dialogassem e se unissem para resolver os problemas de invasão de seus territórios e combater os crimes que os afetam constantemente.

Em 2017, na Aldeia Kunanã, ocorreu a primeira reunião das comunidades indígenas e ribeirinhas que habitam o rio Oiapoque com vários órgãos governamentais, incluindo o Exército Brasileiro, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Polícia Civil do Estado do Amapá (PC-AP) e a Polícia Federal do Amapá (PF-AP), além de parceiros como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e o Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé) (AIRO, 2017).

Os acordos estabelecidos nesse encontro resultaram na inibição da exploração dos recursos naturais, incluindo a caça e pesca predatórias, bem como na redução do garimpo ilegal e da invasão dos territórios. Além disso, esses acordos contribuíram para a implementação de uma fiscalização estatal ao longo do rio Oiapoque, com ações periódicas das forças armadas e órgãos de segurança pública. Isso ajudou a diminuir as ameaças constantes dentro e fora dos territórios indígenas, proporcionando maior segurança às comunidades localizadas nessa região.

2 AS FRAGILIDADES DA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA, OS POVOS INDÍGENAS E OS ASPECTOS ABRANGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA

O rio Oiapoque estabelece os limites territoriais entre o Brasil e a França (Guiana Francesa). A fronteira franco-brasileira, apesar de consolidada, apresenta fragilidades que expõem tanto a população em geral quanto, sobretudo, a população indígena que tem seus territórios situados nesta fronteira.

Dentre as fragilidades que afetam toda a população (indígena e não indígena) estão os roubos, furtos e assaltos de embarcações à mão armada, tráfico internacional de pessoas, que abastece o garimpo ilegal na Guiana Francesa ou serve como porta de entrada para um território ultramarino da União Europeia, entre outras situações. As fragilidades que também atingem os territórios indígenas incluem o tráfico de recursos da fauna e flora, invasão de madeireiros, garimpeiros e pesca predatória. Também é importante mencionar as sequelas resultantes dos assaltos que ocorreram por muitos anos na região, incluindo o desenvolvimento de problemas psicológicos, principalmente entre as mulheres que presenciaram ou foram vítimas de abusos (AIRO, 2017; 2018; 2019; 2022).

Além das situações relatadas, as comunidades indígenas vivenciam diariamente um sentimento de insegurança, o que as leva a estabelecer rotinas e protocolos de convivência, com horários determinados para a entrada e saída das aldeias, devido às coações e ameaças à vida enfrentadas por suas lideranças.

Essas inseguranças são decorrentes das circunstâncias históricas de ocupação da região, da definição cultural da exploração econômica baseada no garimpo ilegal e da ausência de um programa público de vigilância e monitoramento dos territórios indígenas ao longo do rio Oiapoque.

Ademais, a falta de diálogo transfronteiriço entre os órgãos competentes dos Estados nacionais (Brasil-Guiana Francesa/França) e os povos indígenas que habitam essa fronteira também contribui para o estabelecimento de um estado de coisas inconstitucional na região.

Essa situação reflete políticas públicas de segurança insuficientes e inadequadas na fronteira, principalmente porque os órgãos responsáveis não conseguem mapear as dinâmicas sociais da região, que é composta por territorialidades ribeirinhas e tradicionais de livre trânsito entre esses territórios, majoritariamente indígenas.

A incapacidade de realizar esse mapeamento faz com que os modelos convencionais de segurança pública não sejam adequados às especificidades da região. É necessária uma abordagem mais dialogada com as comunidades tradicionais residentes para propor novas estratégias e ações nos programas de políticas públicas. Isso já foi proposto pelas lideranças da região em assembleias da Articulação Indígena do Rio Oiapoque (AIRO), na presença de órgãos de segurança pública do Brasil, mas pouco ou nada foi considerado (AIRO, 2021). Não é comum haver retorno do processo de avaliação das políticas públicas para os povos do Oiapoque, mesmo quando os governos apresentam propostas e não as concluem, não criando espaços para reavaliação.

Essa problemática abrange uma análise de duas categorias de políticas públicas específicas: as de segurança pública e as de vigilância fronteiriça, que são aplicadas diretamente pelo Estado, muitas vezes em competência concorrente entre diferentes órgãos. Embora essa metodologia, embora legal, de divisão de competência exista, ela acaba não beneficiando o combate aos ilícitos nem a aplicação eficaz das políticas públicas. Em Oiapoque, em potencial, ações de vigilância e segurança pública, embora distintas, em situação de fronteira, deveriam ser pensadas de maneira articulada e integrada, com a participação ativa das comunidades.

Para criar uma política de segurança pública que atenda verdadeiramente às necessidades das comunidades que habitam a região, é necessário estabelecer acordos transfronteiriços voltados para a segurança pública na região, com participação ativa não apenas dos entes estatais, mas também dos indígenas, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), das instituições indígenas e indigenistas. É importante destacar que a Funai é uma entidade estatal responsável por aplicar políticas públicas e não deve ser confundida com controle social, que é de responsabilidade exclusiva das estruturas organizadas de representação política dos povos indígenas, ou seja, suas organizações sociais (OI).

Além das políticas públicas que possam impactar os territórios indígenas, empreendimentos públicos ou privados realizados na região do Oiapoque, sem consulta prévia aos povos indígenas, o crescimento demográfico municipal desordenado e os garimpos localizados na Guiana Francesa são fatores que geram situações de

vulnerabilidade social para os povos indígenas da região.

A expectativa de grandes empreendimentos, o influxo desordenado de pessoas de outras regiões do estado e do Brasil para o Oiapoque, bem como o trânsito de pessoas pela fronteira internacional em busca de acesso a território europeu, mesmo ultramarino, aumentam os casos de assalto, furto e roubo de embarcações (motores e voadeiras) dentro e no entorno dos territórios indígenas. Muitos desses ilícitos têm como objetivo abastecer o mercado ilegal de mercadorias nos garimpos da Guiana Francesa, utilizando o rio Oiapoque como rota de acesso (AIRO, 2017; 2021).

Outro aspecto a ser considerado é o sistema normativo da França. Apesar de a Constituição Francesa definir o país como uma República indivisível e laica, que assegura a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, independentemente de origem, raça ou religião, e respeita todas as crenças, a França não é signatária da Convenção 169 da OIT, que prevê a consulta prévia a povos indígenas e tribais. Isso é uma postura controversa e incompatível com a Constituição Francesa.

Essa posição política do Estado Francês também cria obstáculos nas discussões e na construção de políticas de segurança transfronteiriças para os povos indígenas que habitam a região, uma vez que ele não reconhece a Convenção 169 da OIT, apesar de se tratar de um tratado internacional de direitos humanos.

Para tentar garantir o diálogo entre as fronteiras e buscar mecanismos que possam oferecer segurança à população da fronteira franco-brasileira, foi criada uma rede de apoio entre indígenas e ribeirinhos da região, consolidada pela AIRO, que desde sua criação tem buscado medidas alternativas de composição social para garantir a segurança dos povos de sua região.

3 A RELAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EXECUTADAS PELO ESTADO (BRASIL-GUIANA FRANCESA/FRANÇA) E A GOVERNANÇA DOS POVOS INDÍGENAS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios” art. 231 e art. 232, inovou ao reconhecer os povos indígenas como sujeitos de direitos, garantindo aos povos originários a posse permanente sobre suas terras: “[...] competindo à União, demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. No *caput* do art. 231 a Constituição reconheceu as organizações sociais dos povos indígenas e o art. 232 garantiu aos “índios, suas comunidades e organizações” o ingresso em juízo para defender seus direitos. (BRASIL. CF/1988).

Na região de Oiapoque existem mais de 11 (onze) organizações e coletivos representativos indígenas, entre eles: 1) Associação das Mulheres Indígenas em Mutirão (AMIM); 2) Associação Indígena do Povo Karipuna (AIKA); 3) Associação do Povo Palikur (AIPA); 4) Associação Indígena do Povo Galibi-Marworno (AIPGM); 5) Articulação Indígena do Rio Oiapoque (AIRO); 6) Nana Kalinã; 7) Organização dos Professores Indígenas do Município de Oiapoque (OPIMO); 8) Conselho de Cacique dos Povos Indígenas de Oiapoque (CCPIO); 9) Organização Indígena dos Jovens de Oiapoque (OIJO); 10) Agentes Ambientais Indígenas de Oiapoque (AGAMINS); 11) Articulação das Comunidades Indígenas da BR-156 (ARCOIN-BR156).

Todas estas organizações estão vinculadas à Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Amapá e Norte do Pará (Apoianp), que está inserida na estrutura de um sistema de OIs, junto à Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) e à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), tornando-se uma “rede” de representatividade das organizações e povos indígenas com objetivo de lutar pela garantia dos direitos dos povos indígenas do Brasil. Vejamos algumas considerações de Eloy Terena e Ana Alfinito Vieira:

A organização social indígena é a estrutura política de determinado povo e/ou comunidade que tem na identidade cultural sua fonte normativa para regular as relações intra e extracomunitária. Seguindo os ditames da Constituição, tal reconhecimento eleva as comunidades indígenas ao patamar de entes com personalidade jurídica que se irradia do próprio texto constitucional. Ou seja, as comunidades indígenas não necessitam de contrato social e demais formalidades legais para passarem a existir. Elas existem de fato e de direito no plano válido do direito a partir da dimensão constitucional (AMADO e VIEIRA; 2021, pg. 10)

Observa-se que os autores expressam claramente a autonomia da comunidade indígena em se organizar interna e externamente, sem a necessidade de formalização legal para sua existência. As organizações indígenas desempenham um papel fundamental na defesa do território indígena, recebendo demandas diretamente das comunidades para abordar os problemas que afetam determinada comunidade ou povo e para acessar direitos. Qualquer obstáculo ao reconhecimento da legitimidade legal de sua representação constitui uma violação do direito de autodeterminação dos povos indígenas.

Nesse contexto, os povos indígenas da região do rio Oiapoque se organizaram em fevereiro de 2017 para criar mais um mecanismo de defesa, a Articulação Indígena do Rio Oiapoque (AIRO). Seu objetivo é auxiliar nas articulações com as instituições governamentais e enfrentar as problemáticas da região, especialmente na área de segurança pública, devido aos crimes que ocorriam frequentemente dentro e no entorno do território. Desde então, a organização indígena tem atuado legitimamente na defesa dos povos indígenas em parceria com outras organizações existentes no município, bem como em nível regional, nacional e

internacional. Vejamos o organograma a seguir.

Dentre alguns resultados das lutas e conquistas dos Povos Indígenas do Oiapoque, destaca-se a elaboração do Plano de Vida em 2009, que serviu como base para garantir uma boa qualidade de vida socioambiental nos territórios. Este documento também assegurou o acesso a outros direitos, como saúde, educação, cultura, meio ambiente e reconhecimento do movimento indígena, entre outros.

O Plano de Vida aborda a preservação dos recursos naturais das terras indígenas ao longo do Rio Oiapoque (T.I. Juminã e T.I. Galibi), uma preocupação das lideranças indígenas na época. Além disso, procurou encontrar alternativas para reduzir a pesca e caça predatórias, invasões de madeireiros, garimpeiros e o frequente roubo de embarcações na região.

Em conformidade com esse plano, o Planejamento Integral para a Proteção das Terras Indígenas do Oiapoque e Parque Nacional do Cabo Orange de 2012 abordou a discussão sobre conflitos relacionados à pesca e ao entorno. Isso incluiu relatos de conflitos entre indígenas e não indígenas (invasores) que entravam nos territórios para praticar pesca e caça predatórias, bem como roubos de motores e voadeiras dos indígenas, muitas vezes cometidos por pessoas que os povos indígenas da região chamam de "piratas".

O Planejamento destaca a falta de habilidade dos órgãos de fiscalização para lidar com povos indígenas, com muitos relatos de abordagens abusivas. Portanto, é necessário buscar meios de identificar os indígenas que mantêm relações de comércio, familiaridade e cultura na fronteira e que transitam pelo rio Oiapoque em ambos os lados de sua margem, seja no Brasil ou na Guiana Francesa.

O Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque foi elaborado em 2019 como um instrumento de defesa dos povos indígenas. Este documento orienta o Estado (governos municipal, estadual e federal), bem como organizações governamentais e não governamentais e empresas, na condução de regras de consulta aos povos indígenas antes de realizar qualquer empreendimento que possa afetar diretamente ou indiretamente seus territórios. Esse protocolo de consulta segue os princípios da Convenção 169 da OIT, que possui força de lei no sistema jurídico brasileiro, visando garantir que os povos indígenas sejam consultados, ouvidos e atendidos antes de qualquer empreendimento que possa prejudicar sua existência e o bem-estar de seus territórios.

Os governos deverão adotar medidas apropriadas, inclusive mediante acordos internacionais, para facilitar os contatos e a cooperação entre povos indígenas e tribais através das fronteiras, inclusive as atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e do meio ambiente (OIT - 169,1989)

A parte VII da Convenção, na qual o artigo 32 está inserido, é específica sobre as medidas que os governos devem tomar para atender aos povos indígenas em regiões de fronteira, algo que muitas vezes não é compreendido pelo Estado, devido à falta de conhecimento sobre a realidade local e à falta de respeito à diversidade sociocultural e territorial dos povos indígenas fronteiriços.

O crescimento demográfico desordenado no município de Oiapoque, sem planejamento adequado por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, tornou-se um problema para os territórios indígenas. Muitas pessoas são atraídas para o município em busca de uma melhor qualidade de vida, empregos no setor comercial e em um setor industrial incipiente e frágil.

Algumas pessoas que migram para Oiapoque têm a ilusão de enriquecer trabalhando em garimpos na Guiana Francesa e no Suriname. Quando essas expectativas são frustradas, surgem situações de marginalização e precariedade socioeconômica, que têm repercussões nos territórios indígenas. As comunidades indígenas são frequentemente alvo de roubos, furtos e assaltos para abastecer o mercado da Guiana Francesa, enfrentando inúmeras invasões de garimpeiros, pescadores e caçadores (AIRO, 2017).

No entanto, os povos indígenas do Oiapoque vivem e se organizam em um sistema de "Mauhí" (mutirão), ensinando essa tradição e sabedoria às gerações futuras. Eles cuidam dos rios, das florestas e dos animais, que têm um significado sagrado. Portanto, eles utilizam a terra de forma sustentável, sem prejudicar as vidas e a biodiversidade.

Pouco se registra e se discute sobre as situações de fragilidade e conflito que ocorrem nas terras indígenas de Oiapoque, especialmente nas regiões da BR-156 e do rio Oiapoque. Essas vulnerabilidades, principalmente as que afetam as comunidades indígenas, são frequentemente invisíveis devido a um racismo estrutural e institucional, e são muitas vezes associadas à ideia de uma "terra sem lei".

Para os povos indígenas, o território vai muito além das terras demarcadas e dos limites nacionais. Eles têm espaços sagrados, como a casa dos Karuanas (espíritos invisíveis), que fazem parte de sua identidade e pertencimento. Esses espaços, mesmo estando "fora" dos territórios demarcados, ainda fazem parte da subjetividade das territorialidades dos povos indígenas. Antes das terras serem demarcadas, esses lugares também pertenciam aos ancestrais, aos avós que viviam lá há muito tempo em harmonia com a natureza.

Os povos indígenas do Oiapoque têm histórias, crônicas e narrativas que se referem à criação do rio Oiapoque e dos Karuanas que nele habitam. Portanto, o rio Oiapoque é considerado sagrado para todos os povos indígenas da região.

Nos últimos anos, o movimento indígena organizado, por meio de suas Organizações Indígenas (OI), conquistou espaços de representação em comissões, grupos de trabalho e conselhos governamentais dedicados a políticas públicas para seus territórios e seu entorno. No entanto, ainda não obtiveram representação adequada dentro de um conselho muito importante, o Conselho do Rio Oiapoque - Comissão Mista de Cooperação Transfronteiriça (CMT), que se reúne duas vezes por ano para discutir questões sociais e regionais na fronteira entre o Brasil e a França. Embora as organizações indígenas tenham reivindicado a inclusão de representantes tanto dos povos indígenas, por meio de suas OIs, quanto de suas entidades parceiras indigenistas em várias ocasiões e encontros políticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os povos indígenas que habitam na fronteira franco-brasileira não entendem a fronteira da mesma forma como os não indígenas. Os limites entre o Brasil e a Guiana Francesa não condizem com a territorialidade dos povos indígenas, que circulam há décadas e séculos por seus rios, comercializando, nutrindo as relações familiares em ambos os lados (margens) do rio Oiapoque e não veem a fronteira como um limite.

Com isso, existe a necessidade que o Estado entenda e respeite a relação ancestral que os povos indígenas têm com seu território e sua territorialidade, garantindo políticas de segurança públicas e vigilância, construídas a partir da viabilidade de participação dos povos indígenas e entidades indigenistas, buscando a elaboração de mecânicos mínimos que possam ser aplicados nos dois lados da fronteira (Brasil e Guiana Francesa).

Essa política transfronteiriça deve ser estabelecida em nível de política de estado, para que não se corra o risco de retrocessos com mudanças de governo. Assim, é necessário que se garanta um diálogo permanente para ampliar as discussões em torno das aflições relacionadas. Além do reconhecimento da territorialidade transfronteiriça dos povos indígenas, como uma garantia a se efetivar o que se preconiza na Convenção 169 da OIT, ambos os estados nacionais devem considerar em seus planejamentos de políticas públicas instrumentos de composição social de solução de conflitos. A exemplo dos implementados pelas organizações indígenas da região de Oiapoque.

Os acordos construídos pela AIRO evidenciaram um nível de inibição de ilícitos de exploração dos recursos naturais, sobretudo a caça e pesca predatórias, denunciando as instalações de garimpo ilegal e da invasão dos territórios indígenas. Ações governamentais dialogadas e com participação das OI auxiliam na implementação de uma fiscalização estatal mais presente no Rio Oiapoque, garantindo ações periódicas dos órgãos de segurança pública e,

consequentemente, diminuindo as constantes ameaças dentro e fora dos territórios, o que possibilitará mais de segurança às comunidades localizadas nesta região.

REFERÊNCIAS

- AIRO, Articulação Indígena do Rio Oiapoque. Ata da reunião do dia 26 de julho de 2017, sobre vigilância, monitoramento e fiscalização do Rio Oiapoque, com as lideranças das aldeias Ariramba, Kunanã, Galibi e Uahá e das comunidades ribeirinhas de Trois Palutivier (Guiana Francesa) e Taparabo (Brasil). Aldeia Kunanã, Terra Indígena Juminã (Brasil).
- AIRO, Articulação Indígena do Rio Oiapoque. Ata da reunião do dia 27 de fevereiro de 2019, com as lideranças das aldeias Ariramba, Kunanã, Galibi e Uahá e das comunidades ribeirinhas de Trois Palutivier (Guiana Francesa) e Taparabo (Brasil). Aldeia Kunanã, Terra Indígena Juminã (Brasil).
- AMADO, Luiz Henrique Eloy, VIEIRA, Ana Carolina Alfinito. Criminalização e reconhecimento incompleto: obstáculos legais à mobilização indígena no Brasil. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.
- ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE. Plano de vida dos índios e organizações indígenas do Oiapoque. Oiapoque: APIO, 2009. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/plano-de-vida-dos-povos-e-organizacoes-indigenas-do-oiapoque>. Acesso em: 10 out.2022.
- BRASIL-CF/1988. Constituição Federal de 1988: Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 73/2013 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. - Brasília: Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, 2013.
- CCPIO, Conselho dos Caciques dos Povos Indígenas do Oiapoque. Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque. Oiapoque: CCPIO, 2019. Disponível em: <https://institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PROTOCOLO-OIAPOQUE.pdf> Acesso em: 10. maio.2023
- _____. Diagnóstico das aldeias. Oiapoque: CCPIO, 2023.
- FREITAS, Priscila Barbosa de. Conhecimento etnoecológico e conservação dos recursos pesqueiros na Terra Indígena Juminã. TCC, Licenciatura Intercultural Indígena, Universidade Federal do Amapá, UNIFAP. Oiapoque, 2016.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Proporção da população indígena, por situação do domicílio - Norte - 2010. Censo Demográfico 2010. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.
- _____. Censo Cidades e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ap/oiapoque.html>. Acesso em: 14 abr. 2023.
- IEPE. Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - Iepé. Mapa Terras Indígenas e Povos do Amapá e Norte do Pará. São Paulo: Iepé. 2020. Disponível em: <https://institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2020/10/MAPA-Povos-Iepe-2020-PORT WEB.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2023
- MALDI, Denise. De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígenas nos séculos XVIII e XIX. In. Revista de Antropologia, vol. 40 - n. 2. São Paulo: USP, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-77011997000200006>. Acesso em: 14 abr. 2023 <https://doi.org/10.1590/S0034-77011997000200006>

MAZUREK, Rosélis Remor de Souza (Org.). Programa de gestão territorial e ambiental das terras indígenas do Oiapoque. Belém: The Nature Conservancy, 2013. Disponível em: <https://www.tnc.org.br/content/dam/tnc/nature/en/documents/brasil/PGTA-Oiapoque.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Anuário Antropológico, v. 28, n. 1, 2002/2003 (2018), 251-290. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>. Acesso em: 10 out.2022.